



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.715

De 02 de Julho de 2025.

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE CUIDADOS À PREMATURIDADE" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

**Art. 1º** Fica instituída a "Semana Municipal de Cuidados à Prematuridade" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande.

**Parágrafo único.** A escolha da Semana coincidirá com o "Dia Mundial da Prematuridade", comemorado, anualmente, no dia 17 de novembro.

**Art. 2º** A Semana instituída nesta Lei tem como objetivo alertar a população acerca de:

- I - Prevenção do parto prematuro; e
- II - Garantia dos direitos dos bebês prematuros e das famílias.

**Art. 3º** Durante a Semana de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá realizar atividades voltadas a promover a conscientização sobre a prevenção do parto prematuro e a garantia dos direitos dos bebês prematuros e das famílias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO  
Prefeito Constitucional